



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.120/88

DISPÕE SOBRE VENDA DE LOJAS E RESTAURANTE
DO "CENTRO COMERCIAL".

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender em Hasta Pública pelo preço acima da avaliação oficial as lojas e o restaurante do Centro Comercial.


ARTIGO 2º: Os valores resultantes da alienação acima serão destinados a cobrir despesas em atraso, e asfaltamento de vias urbanas.

ARTIGO 3º: O resultante da alienação autorizada no artigo primeiro, constituirá receita de Capital de exercício em que se efetivar e será incorporado à consignação 2200.00.00 - alienação de bens.

ARTIGO 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, aos 6 de maio de 1988.


Ajax Barcelos

PREFEITO MUNICIPAL


José Donizeti Coelho de Melo

SECRETÁRIO

arm/GP.

ADMINISTRAÇÃO: AJAX BARCELOS

"Devolvendo ao Devo o que é do Devo"